

**RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2017**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA COM SERES HUMANOS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** Ata 051/2017, de 25 de outubro de 2017, do Conselho de Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA COM SERES HUMANOS** das Faculdades Integradas Machado De Assis – FEMA.

**Art. 2º** - O regulamento, apenso por cópia é parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 25 de outubro de 2017.

**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA COM SERES HUMANOS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente regulamento seguirá as diretrizes da Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012, que define as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

**Art. 2º** - O Núcleo de Apoio para o Desenvolvimento de Pesquisa com Seres Humanos, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA de Santa Rosa atenderá à legislação pertinente e pelo presente regimento.

**Art. 3º** - O Núcleo de Apoio para o Desenvolvimento de Pesquisa com Seres Humanos tem finalidade de assessorar pesquisadores para o cumprimento criterioso dos referenciais e ética e bioética, defendendo assim os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade além de incentivar o desenvolvimento de pesquisas que sejam capazes de contribuir para o desenvolvimento regional.

**Parágrafo Único**- A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Núcleo de Apoio para o Desenvolvimento de Pesquisas com Seres Humanos terá formação interdisciplinar e será constituído por membros designados pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA - Santa Rosa, sendo composto por:

I – Professores pertencentes ao regime de tempo integral e parcial;

II – Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão das Faculdades Integradas Machado de Assis, como membro nato;

**Parágrafo Único** - Os representantes docentes de que trata este artigo serão indicados pelos coordenadores de curso ao Conselho de Administração Superior designados pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA através de portaria.

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador do Núcleo de Apoio para o Desenvolvimento de Pesquisa com Seres Humanos

I – Assessorar de forma direta docentes, discentes e demais interessados quanto ao cumprimento dos aspectos éticos e legais no desenvolvimento de pesquisa com seres humanos.

II – Exercer outras atribuições inerentes à sua competência de coordenar todas as atividades do presente Núcleo.

III – Assessorar os pesquisadores na submissão de projetos ao Sistema CEP-CONEP por meio da **Plataforma Brasil**.

IV – Assessorar pesquisadores frente a pareceres desfavoráveis ou readequações solicitadas no projeto de pesquisa emitidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos a qual o projeto foi submetido.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.10º** – São atribuições do Núcleo de Apoio para o Desenvolvimento de Pesquisas com Seres Humano:

**I** - proceder o acompanhamento dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos em curso através de relatórios anuais dos pesquisadores envolvidos.

**II** - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

**III** - manter o projeto, o respectivo parecer proveniente do Comitê de Ética em Pesquisa e os dados da pesquisa advindos de entrevistas, observações ou análise documental armazenados em local próprio nas dependências no Núcleo de Apoio para o Desenvolvimento de Pesquisas com Seres Humano por um tempo igual ou superior a 5 anos.

**IV** – receber denúncias de abusos ou notificações sobre fatores adversos que possam comprometer os aspectos éticos e legais relacionados junto aos sujeitos da pesquisa.

**V**- para instrumentalizar suas atividades poderá o Núcleo de Apoio para o Desenvolvimento de Pesquisas com Seres Humano convidar pesquisadores e/ou orientadores para prestar maiores esclarecimentos.

**VI** - desenvolver eventos relacionados a pesquisa científica com ênfase em metodologias de pesquisa.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 14/2019 DE 30 DE JUNHO DE 2019